



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, EM ALUSÃO AO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tamboril, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, realizará no dia 06 de setembro de 2025 o encerramento dos Festejos de Boa Esperança, ocasião de grande relevância cultural e social para a comunidade local, que reúne moradores e visitantes em celebração tradicional.

Para a programação do evento, torna-se necessária a contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro", reconhecida pelo seu repertório diversificado e pela forte presença no cenário musical regional, o que garante grande aceitação junto ao público esperado. A escolha do grupo justifica-se pelo seu potencial de atrair público, animar a festividade e valorizar a tradição cultural local, assegurando o êxito e a repercussão positiva do festejo.

A participação da Banda "Os Feras do Pizeiro" contribuirá não apenas para o entretenimento dos munícipes, mas também para o fortalecimento da identidade cultural, a promoção do turismo e a dinamização da economia do Município, gerando impacto positivo em setores como comércio, serviços e lazer.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para a realização do evento e para a valorização das manifestações culturais do Município de Tamboril, atendendo ao interesse coletivo e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura e lazer.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a presente contratação tem como objeto a realização de apresentação artística da Banda "Os Feras do Pizeiro", durante o encerramento dos Festejos de Boa Esperança, a ser realizado no dia 06 de setembro de 2025, no município de Tamboril – CE.

Handwritten signature





A escolha da Banda "Os Feras do Pizeiro" se justifica pela sua expressiva notoriedade no cenário musical regional e nacional, consolidada por milhões de visualizações em plataformas digitais, sucessos que figuram entre os mais executados em rádios e aplicativos de streaming, além de forte presença em eventos culturais. A banda possui hits reconhecidos e regravados por artistas consagrados, a exemplo de Zé Vaqueiro, Xand Avião e Nattanzinho, o que comprova sua ampla aceitação pela opinião pública e seu destaque artístico.

Destaca-se que a contratação será efetivada por intermédio de sua representante exclusiva, CN Digital Music Intermediação e Agenciamento EIRELI (CN Digital Music e Marketing), conforme informações constantes no portfólio da banda, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, nos termos da legislação vigente.

A exclusividade de representação, aliada à singularidade da apresentação, configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disciplinado pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a participação da Banda "Os Feras do Pizeiro" contribuirá de forma significativa para o êxito do evento, agregando valor à programação cultural dos festejos, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e promovendo a movimentação econômica do município durante o período festivo.

Dessa forma, diante do exposto, e com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Banda "Os Feras do Pizeiro" por inexigibilidade de licitação revela-se legítima, eficaz e necessária, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, EM ALUSÃO AO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS DE BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE	SERVIÇO	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 70.000,00	

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. A contratação da empresa responsável pela representação exclusiva da Banda "Os Feras do Pizeiro" foi precedida pela análise da proposta formal apresentada, na qual foram detalhados os custos envolvidos para a realização da apresentação artística durante o encerramento dos Festejos de Boa Esperança, programado para o dia 06 de setembro de 2025, no município de Tamboril – CE. A proposta contempla o cachê da banda, bem como as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, estrutura técnica exigida e demais encargos operacionais necessários à execução do evento.

6.2. A definição do referencial de preços para esta contratação fundamenta-se nos seguintes critérios:

a) Reconhecimento Público e Notoriedade Regional e Nacional: A Banda "Os Feras do Pizeiro" possui expressiva notoriedade e ampla aceitação junto ao público, consolidada por milhões de visualizações em plataformas digitais (Spotify, YouTube, TikTok, Instagram, Kwai, entre outras),



[Handwritten signature]



com músicas regravadas e executadas por artistas consagrados, como Zé Vaqueiro, Xand Avião e Nattanzinho. Seu repertório, marcado por sucessos que se tornaram hits nacionais, reflete sua relevância artística e cultural, estando plenamente alinhado ao valor de mercado de atrações de similar destaque.

b) Pesquisas de Mercado: A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto realizou consultas informais junto a outros municípios e eventos de natureza similar, que evidenciaram compatibilidade entre os valores praticados e aqueles usualmente cobrados por artistas com alcance e notoriedade equivalentes. Tais valores consideram não apenas o cachê artístico, mas também os custos agregados de logística, estrutura técnica e equipe de apoio.

c) Proposta Oficial Apresentada por Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela CN Digital Music Intermediação e Agenciamento EIRELI (CN Digital Music e Marketing), representante exclusiva da Banda "Os Feras do Pizeiro", descreve de forma clara e objetiva o valor total da contratação, incluindo todas as despesas necessárias à realização da apresentação, atendendo aos requisitos de transparência e economicidade da Administração Pública.

d) Comprovação Documental de Preços: Além da proposta formal, foram disponibilizados elementos comprobatórios que demonstram a faixa de valores praticada em contratações anteriores da banda em condições semelhantes, reforçando a legitimidade da proposta e a compatibilidade do preço apresentado com o mercado artístico regional e nacional.

6.3. Dessa forma, os valores praticados na contratação da Banda "Os Feras do Pizeiro" mostram-se plenamente compatíveis com a realidade do setor artístico, bem como com os preços usualmente praticados por artistas de renome equivalente. A proposta analisada atende aos critérios de vantajosidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual referente à contratação da Banda "Os Feras do Pizeiro" será realizada em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal apresentada, observando-se as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A Banda "Os Feras do Pizeiro" se compromete a realizar apresentação artística durante o encerramento dos Festejos de Boa Esperança, programado para o dia 06 de setembro de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O Município de Tamboril, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, compromete-se a providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo, mas não se limitando a palco, iluminação, sonorização, segurança, alojamento, alimentação e demais recursos indispensáveis, conforme previsto no contrato e na proposta técnica e comercial apresentada pela empresa representante exclusiva.





c) Responsabilidades da Banda Contratada: A Banda "Os Feras do Pizeiro" deverá realizar a apresentação com qualidade técnica, pontualidade e profissionalismo, disponibilizando sua equipe técnica, músicos e equipamentos necessários à execução do espetáculo, em conformidade com a proposta apresentada. Caberá também à banda a observância das exigências legais relacionadas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras musicais incluídas no repertório.

d) Pagamento: O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, observando valor, forma e prazo previamente definidos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O Município de Tamboril, por intermédio da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto ou por seus representantes designados, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, assegurando que a apresentação artística seja realizada nos moldes ajustados e com o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

9.2. O modelo de execução contratual adotado visa garantir que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara, eficiente e transparente, em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato, tais como advertência, multa, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, a fim de assegurar a plena execução do objeto contratado.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em pagamento único, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



20



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 28 de agosto de 2025.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

